



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 29 de março de 2022 • Ano II • Edição Nº 1077

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
PORTARIA (Nº 008/2022) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 008/2022)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**PORTARIA Nº 008, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar, constituindo Comissão Processante e dando outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria.

**CONSIDERANDO**, as supostas irregularidades nas progressões funcionais, ampliações de carga horária e gratificações por estímulo concedidas a servidores (as) municipais no ano de 2020, em período vedado pelas Leis nº 101/2000, nº 173/2020 e nº 9.504/1997;

**CONSIDERANDO**, os termos do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o art. 169 da Carta Magna, quanto ao fato de que os entes da federação não poderão exceder os percentuais estabelecidos, sobre a Receita Corrente Líquida, da forma discriminada no normativo, no que tange a despesa com pessoal. Em se tratando do poder executivo municipal este não poderá exceder o percentual de 54% sobre a receita corrente líquida com despesa total com pessoal;

**CONSIDERANDO**, o quanto disposto no Capítulo II da lei municipal 195/1994, que determina a obrigatoriedade de promoção da apuração imediata por meios sumários ou processos administrativos, quando da ciência de notícia da ocorrência de irregularidade no serviço;

**CONSIDERANDO**, o quanto previsto no art. 209, § 1º da lei municipal 195/1994, que determina que o processo será dirigido por uma comissão de 03 (três) servidores efetivos, designados pela autoridade competente;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades a serem constatadas nas progressões funcionais, ampliações de carga horária e gratificações por estímulo concedidas a servidores municipais no ano de 2020, em período no qual existia vedação de tais concessões por força das Leis nº 101/2000, nº 173/2020 e nº 9.504/1997.

**Art. 2º.** O Processo Administrativo Disciplinar será exercido por comissão formada pelos seguintes membros: **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 443, **MARCOS MARIANO SILVA**, matrícula funcional nº 282 e **JOSELITO SILVA RIBEIRO**, matrícula funcional nº 190.

**Parágrafo Único** – A presidência da comissão será exercida pelo Servidor **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS**.

I – O presidente designa **MARCOS MARIANO SILVA** como secretário que o auxiliará no desempenho dos trabalhos.

**Art. 3º.** A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Administração Municipal, devendo o relatório final ser publicado em diário oficial.

**Parágrafo Único** – A comissão está autorizada a requisitar documentos e oficiar quaisquer órgãos, requerendo informações válidas à elucidação dos fatos.

**Art. 4º.** Aos servidores municipais envolvidos será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, os quais deverão ser notificados, para no prazo de 10

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

(dez) dias apresentarem esclarecimento por escrito, podendo, na oportunidade fazerem juntada de documentos que atestem a legalidade das progressões funcionais, ampliações de carga horária e gratificações por estímulo que lhes foram concedidas no ano de 2020.

**Art. 5º.** Aos servidores submetidos ao presente Processo Administrativo Disciplinar lhes é facultado assistência jurídica em qualquer fase, por meio de advogado legalmente habilitado.

**Art. 6º.** Fica assegurada a participação do Assessor Jurídico do município, no Processo Administrativo Disciplinar, o qual deverá emitir parecer jurídico, anteriormente a confecção do relatório final a ser expedido pela comissão.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 29 de março de 2022.**

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA